

ATA Nº 005/2021

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO - ESCOIMA
CONCORRÊNCIA Nº 005/2020**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 16h00min, na sala de reuniões da Coordenação de Suprimentos, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para julgamento dos documentos de habilitação escoimados apresentados pelas empresas **MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA SINTRA LTDA., CONSÓRCIO NOVO HAMBURGO, CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA. e SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.** A documentação apresentada foi submetida à análise técnica da Coordenação de Projetos e Obras da COMUSA, representada pelos engenheiros civis Alexandre Grochau Menezes, Geovano Klafke Mendes e Daiane da Silveira Fernandes, que emitiu o Relatório anexo ao processo digital n. 730492/2020. Com base no relatório da Engenharia, a CPL concluiu que: os documentos apresentados pelo **CONSÓRCIO NOVO HAMBURGO** suprem o exigido no subitem 'b.1', itens 1 (escavação de vala mecânica) e 4 (substituição de quadro de medição - cavalete) do Quadro I do Item 85, do Anexo I do Edital; os documentos apresentados pela empresa **CONSTER** suprem o exigido no item 'g.5' (Declaração de Disponibilidade de Jazida de Pedra Grês) do item 85 do Anexo I; os documentos apresentados pela empresa **SINTRA** suprem o exigido na letra 'h' (Licença de Operação e declaração específica do proprietário da disponibilidade, referente à Triagem e Beneficiamento do Resíduo de Construção Civil) do item 85 do Anexo I; os documentos apresentados pela empresa **MGM** suprem o exigido nos subitens 'g.1' e 'g.2' (Licença de Operação, Registro do DNPM e declaração específica do proprietário da disponibilidade, referente à jazida de areia) do item 85 do Anexo I. Porém em relação aos subitens 'g.7' e 'h', a licitante não apresentou novos documentos que oportunizassem a reversão da sua inabilitação; os documentos apresentados pela empresa **SULTEPA** suprem o exigido nos subitens 'g.1' e 'g.2' (Licença de Operação, Registro do DNPM e declaração específica do proprietário da disponibilidade, referente à jazida de areia) do item 85 do Anexo I. No tocante à impugnação registrada pelo Consórcio NH na Ata n. 004/2021 relativa à ausência da licença municipal solicitada no item '1.3' da licença apresentada

expedida pela Fepam, a CPL entende que o documento exigido no Edital foi apresentado e aceito, aplicando o formalismo moderado e afastando assim o formalismo excessivo; os documentos apresentados pela empresa **PLASMA** suprem o exigido no subitem 'b.1', item 2 (reaterro compactado com material de empréstimo) do Quadro I, do Item 85, do Anexo I do Edital. Por todo o exposto, acolhendo integralmente o parecer da área técnica responsável, a CPL declara as empresas PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA SINTRA LTDA., CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA., SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e CONSÓRCIO NOVO HAMBURGO **habilitadas**, e a empresa MGM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **inabilitada** ao prosseguimento no certame. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

João Ricardo Leturiondo Pureza

Meiriane Taise Fuchs

Paula Tramontim